RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso das atribuições previstas no art. 129, II e IX da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 37, *caput*, da CF/88 e art. 4º da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (…)" (art. 9º, *caput*, da Constituição do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO ser atribuição ministerial responsabilizar os gestores de dinheiro público por contas irregulares ou ilegalidade de despesa e prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, além do respeito aos interesses e direitos cuja defesa lhe caiba promover, fixando-se prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que em decorrência dos níveis alarmantes de propagação do vírus em todos os continentes, a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que o *Covid-19* é uma pandemia global, decorrente da situação de disseminação mundial da mencionada doença respiratória **(1);**

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo *Coronavírus (Covid-19)* foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mediante a edição da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020 **(2)**;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas, na Portaria MS nº 356/2020, consta a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 4.544, declarando o estado de transmissão comunitária do *Coronavírus (Covid-19)*, estabelecendo, ainda, a adoção, mediante

prescrição médica, do isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO que em 6 de fevereiro de 2020 entrou em vigor a Lei nº 13.979, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que dentre as medidas emergenciais disciplinadas pela referida lei, destaca-se a criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus (Covid-19)*, sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que art. 4º da referida lei, aplicável a todos os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), é expressa ao prever que a dispensa de licitação baseada na emergência em razão do *COVID19* é temporária e deve ser aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que dentre os requisitos legais exigidos, a Lei nº 13.979 prevê no art. 4º, § 2º, a disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas, como se destaca: "*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição";*

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, e o disposto no Lei nº 12.527/11, que assegura a todos o acesso à informações junto aos órgãos públicos*,*

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão, em obediência aos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.979/2020, que crie uma aba específica no portal da transparência, alimentando-a diariamente e apresentando de forma discriminada os valores orçamentários e a execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra e o nome do fornecedor, com CNPJ, ou seja, todas as formas de gastos públicos relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia denominada *Covid-19-Coronavírus*.

A presente recomendação serve como mandado de notificação e deve ser entregue ao Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/TO pelo meio mais ágil possível, requisitando-se que comunique à Promotoria de Justiça todas as providências tomadas.

Cumpra-se.

(1) 2https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-eagora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812
(2) http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346

PEDRO AFONSO, 02 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Assinado por: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR como (janeteintigar)

Na data: 02/04/2020 16:21:48

SHA-224: 722f30ffa59f6a5f70275cf614091ad47fba5d1cb45a52d46f8893f8

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/722f30ffa59f6a5f70275cf614091ad47fba5d1cb45a52d46f8893f8

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.